Instalação e manutenção de aplicações;
Bases de dados relacionais;
Redes de comunicação.

A Prova de Conhecimentos é composta por conhecimentos específicos, que será valorada, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visará avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, terá a duração máxima de 10 minutos e será classificada através dos seguintes factores de classificados:

Interesse e motivação para o exercício do cargo; Capacidade de expressão e comunicação; Sentido de organização e capacidade de inovação; Capacidade de relacionamento; Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$CF = PC + EPS / 2$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município da Guarda e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Os candidatos serão notificados por e-mail com recibo de entrega de notificação, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

18 — Regime de estágio: O estágio de carácter probatório terá a duração de seis meses, findo o qual o estagiário é ordenado em função da classificação obtida, cuja aprovação fica dependente de possuir classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

19 — Composição do júri:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Alexandra Isabel Santos Correia Isidro, Chefe de Divisão da Cultura da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal: Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Carlos Valério Lavajo Silva, Técnico de Informática de Grau 2, Nível 2 da Câmara municipal da Guarda;

2.º Vogal: Joaquim Manuel Pires Gonçalves, Técnico de Informática de Grau 3 da Câmara Municipal da Guarda

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página electrónica do Município de Guarda e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Concelho da Guarda, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

303455082

## MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

### Regulamento n.º 606/2010

António Magalhães, presidente da Câmara Municipal de Guimarães, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 2 de Junho de 2010, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de Junho de 2010, aprovou o Regulamento de Atribuição de Subsídios às Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias de Guimarães, que entrará em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Preâmbulo

O papel que o tecido associativo vimaranense ocupa desde há várias décadas no nosso viver colectivo tem sido justamente considerado como um factor preponderante de integração social.

Prosseguindo objectivos de carácter cultural ou recreativo, as associações desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, deste modo, colaboram na construção de realidades novas, enriquecem a vivência individual e colectiva e exercitam a democracia.

Verdadeiros alfobres de cidadania e participação cívica, as associações constituem-se, ainda hoje, como espaços de liberdade que acolhem as mais diversas expressões artísticas ou culturais, propiciam aos seus associados experiências de participação e colaboração que facilitam a integração social e reforçam sentimentos de identidade e pertença, ao mesmo tempo que reforçam laços de afecto e proporcionam respostas para aspirações e aptidões individuais.

Consciente desta realidade e do interesse público de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da Autarquia, o Município de Guimarães vem pautando a sua actuação pela prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos ou logísticos ao fenómeno associativo no concelho, assente em critérios de equidade, transparência e legalidade.

Importa, contudo, criar um mecanismo que, mantendo e reforçando aqueles critérios, seja susceptível de ser apreendido de forma mais imediata e acessível por parte dos potenciais interessados, reunindo num único corpo regulamentar os termos e condições que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios.

É nesse sentido que propomos a aprovação de um Regulamento de atribuição de subsídios às associações culturais, artísticas, recreativas e humanitárias do Município de Guimarães.

## CAPÍTULO I

## Disposições comuns

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal do Guimarães na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos e humanitários sedeadas no concelho de Guimarães.

2 — Os apoios e comparticipações municipais a conceder ao abrigo deste Regulamento são dirigidos às instituições inscritas no Registo Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias do Concelho de Guimarães (RMECARH) — Anexo I.

3 — Poderão, ainda, beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente associações e federações com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho de Guimarães e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público para o Concelho e para os Vimaranenses.

4 — Podem, igualmente, beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente juntas de freguesia, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver no Concelho de Guimarães iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

5 — O presente Regulamento não se aplica aos subsídios atribuídos a festas de interesse concelhio e local, à comparticipação de despesas com iluminação no âmbito das referidas festas e aos apoios à criação e produção artística e cultural para circulação no Concelho, que serão objecto de deliberações autónomas da Câmara Municipal de Guimarães.

6 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 — Entidades: Pessoas colectivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos ou humanitários que se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas no Registo Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas ou Humanitárias do Concelho de Guimarães (RMECARH), constante do Anexo I ao presente Regulamento que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de carácter cultural, artístico, recreativo ou humanitário em benefício dos Vimaranenses e do desenvolvimento do Concelho; outras entidades que se proponham desenvolver no Concelho de Guimarães iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas entidades.

2 — Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Câmara Municipal de Guimarães às entidades para desenvolverem actividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respectivos planos de actividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

3 — Apoio não financeiro: apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou previstas nos planos de actividades das entidades que os requeiram, previamente entregues à Câmara Municipal.

4 — Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades; aquisição de equipamentos que sejam necessários a realização das actividades e funções das entidades.

5 — Actividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

Artigo 4.º

**Atribuição dos apoios**

1 — A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Câmara Municipal de Guimarães, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respectivas.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da entidade.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

## CAPÍTULO II

## Da atribuição dos apoios

Artigo 5.º

**Montante global**

1 — O montante global dos apoios a atribuir durante o ano é da responsabilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal vertida no seu plano de actividades.

2 — Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de actividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os apoios à realização de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

Artigo 6.º

**Publicidade**

1 — Sem prejuízo do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal deve publicitar os subsídios através de Edital afixado nos lugares de estilo, da seguinte forma:

*a*) Nos 10 dias subsequentes à aprovação dos subsídios pela Câmara Municipal.

*b*) Anualmente, até 31 de Março do ano seguinte, os subsídios que tenham sido efectivamente pagos.

*b*).1 — Para efeito desta publicação, os respectivos serviços municipais devem elaborar Relatório anual onde conste a lista das Associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2 — As instituições beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa "*Com o apoio do Município de Guimarães*", e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 7.º

**Deveres das entidades**

São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios municipais:

*a*) Entregar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano seguinte;

*b*) Entregar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as actividades e investimentos previstos e realizados e as actividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Câmara Municipal no ano a que se reporta;

*c*) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

*d*) Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo 8.º

**Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos**

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Guimarães às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

*a*) Resposta às necessidades da comunidade;

*b*) Qualidade do projecto de investimento;

*c*) Intervenção continuada nas áreas de actividade a que se destina o investimento;

*d*) Contributo para a correcção de assimetrias no acesso à cultura e à educação;

*e*) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;

*f*) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;

*g*) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

*h*) Consistência do projecto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de acção da entidade e às actividades a realizar;

*i*) Consonância entre os objectivos do investimento e o Plano de Investimentos da Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 9.º

**Critérios de atribuição de apoios financeiros a actividades**

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Guimarães às entidades terá em conta o impacto da actividade no plano cultural do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

*a*) Público estimado e diversidade geracional;

*b*) Potencial de formação de novos públicos;

*c*) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
*d*) Criação artística subjacente à iniciativa;
*e*) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
*f*) Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa.

Artigo 10.º

**Critérios de atribuição de apoios não financeiros**

1 — Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de cedência atenderá aos seguintes critérios, pela ordem indicada:

*a*) Acções de carácter oficial;
*b*) Acções promovidas por estabelecimentos de ensino;
*c*) Acções de natureza humanitária ou assistencial;
*d*) Acções culturais e recreativas;
*e*) Acções desportivas;
*f*) Critérios constantes do Artigo 9.º;
*g*) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.

2 — Os pedidos de cedência deverão especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
3 — Salvo decisão excepcional motivada por pedido fundamentado, a entidade à qual haja sido cedido um palco ou estrutura é responsável pelo respectivo transporte e por disponibilizar 3 pessoas para auxiliarem na sua montagem e desmontagem;
4 — Salvo decisão excepcional motivada por pedido fundamentado, a entidade à qual hajam sido cedidas cadeiras ou expositores é responsável pelo respectivo transporte e por disponibilizar o número de pessoas necessárias à descarga, disposição e carga;
5 — As entidades são responsáveis pela reposição do estado do bem no estado em que se encontrava no momento da cedência quando se verifiquem danos provocados nos bens cedidos e que possam ser-lhe imputados com base em negligência resultante de utilização indevida.
6 — O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Artigo 11.º

**Participação em deslocações**

A Câmara Municipal de Guimarães poderá comparticipar ou assumir, com um subsídio extraordinário, as despesas implicadas em deslocações de entidades, desde que em representação do Município e por iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

**Formalização dos apoios financeiros**

Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo III, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projecto ou actividade.

## CAPÍTULO III

## Forma e prazos para solicitação dos apoios

Artigo 13.º

**Apoios financeiros a investimentos**

1 — Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal de Guimarães revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo II, até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser efectivada a oportuna inscrição no Plano de Actividades e Orçamento do Município.
2 — O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

*a*) Identificação da entidade requerente e do número de RMECARH;
*b*) Justificação do pedido, com indicação dos objectivos que se pretende atingir e, quando a natureza da acção o permitir, orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
*c*) Experiência similar em projectos idênticos;
*d*) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante o Estado por contribuições e impostos, nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.
*e*) Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação;
*f*) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos;
*g*) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objecto do pedido de apoio.

3 — A Câmara Municipal de Guimarães poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.
4 — Ficam dispensadas da apresentação dos documentos referidos na alínea *d*), do n.º 2, do presente artigo, as instituições que tenham efectuado a sua inscrição no RMECARH há menos de 6 meses.
5 — Os pedidos de apoio a que faz referência o n.º 1 do presente artigo podem ser formalizados no momento da inscrição no RMECARH, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do presente artigo.
6 — O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio a investimentos cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem.
7 — As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados no artigo 8.º
8 — Cada um dos critérios é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projecto ao respectivo critério.
9 — A classificação final de cada projecto resulta da soma da classificação atribuída a cada um dos critérios.
10 — No prazo de 20 dias consecutivos a contar da data limite para submissão das candidaturas, os serviços competentes da autarquia elaboram relatório com uma proposta de classificação final das mesmas por ordem decrescente a partir do projecto mais pontuado, a que são juntas as pontuações por cada critério.
11 — Em razão do número de candidaturas a apreciar, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no máximo de 10 dias por autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na área da Cultura, sob proposta fundamentada dos serviços.
12 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura submete à aprovação da Câmara Municipal de Guimarães proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 14.º

**Apoios financeiros a actividades**

1 — O pedido de subsídios financeiros será formalizado através de submissão de candidatura, consubstanciada na prestação da informação constante do Anexo IV ao presente Regulamento.
2 — As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado com a inscrição Candidatura para Apoios Financeiros a Actividades Culturais, Artísticas, Recreativas ou Humanitárias [(consoante o(s) caso(s)] no Balcão Único da Câmara Municipal de Guimarães em suporte de papel e, sempre que possível, em suporte informático.
3 — A Câmara Municipal de Guimarães poderá solicitar outros elementos que considere necessários para a apreciação da candidatura.
4 — Os prazos para entrega das candidaturas são os seguintes:

*a*) Até ao final do mês de Março, no caso de actividades que se iniciem no 2.º semestre;
*b*) Até ao final do mês de Setembro, no caso de actividades que se iniciem no 1.º semestre do ano seguinte.

5 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a actividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data ali estipulada, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem.
6 — As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados no artigo 9.º
7 — Cada um dos critérios é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projecto ao respectivo critério.

8 — A classificação final de cada projecto resulta da soma da classificação atribuída a cada um dos critérios.

9 — No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data limite para submissão das candidaturas, os serviços competentes da autarquia elaboram relatório com uma proposta de classificação final das mesmas por ordem decrescente a partir do projecto mais pontuado, a que são juntas as pontuações por cada critério.

10 — Em razão do número de candidaturas a apreciar, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no máximo de 30 dias por autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na área da Cultura, sob proposta fundamentada dos serviços.

11 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura submete à aprovação da Câmara Municipal de Guimarães proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 15.º

**Apoios não financeiros**

1 — O pedido de apoios técnicos ou logísticos à realização das actividades deverá ser apresentado à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização, mencionando a informação referida no n.º 2 do Artigo 10.º

2 — A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, até 14 dias antes da realização da actividade, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das actividades.

## CAPÍTULO IV

## DA avaliação dos apoios concedidos

Artigo 16.º

**Avaliação da aplicação dos apoios a actividades**

1 — As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projecto ou actividade, relatório sucinto da sua execução acompanhado de documentos comprovativos da sua realização e de cópias de comprovativos de despesa até ao montante do subsídio atribuído.

2 — O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

3 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 — O Município de Guimarães reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 17.º

**Auditorias**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios mencionados no artigo anterior, os projectos ou actividades apoiados podem ser objecto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Artigo 18.º

**Revisão do protocolo**

1 — O protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse público.

2 — Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

## Do incumprimento e sanções

Artigo 19.º

**Não realização das actividades**

1 — A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.

2 — Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a actividade conste do respectivo plano de actividades.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 20.º

**Regime transitório**

1 — Os apoios aprovados pela Câmara Municipal de Guimarães à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se inalterados.

2 — O presente Regulamento aplica-se a actividades que se iniciem no 2.º semestre seguinte à data da sua entrada em vigor.

3 — As actividades que se iniciem no semestre em que ocorra a entrada em vigor do presente Regulamento ou no 1.º semestre seguinte serão sujeitas a calendário de submissão de candidaturas específico e excepcional, a aprovar pela Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 21.º

**Falsas declarações**

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 22.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (*despachos ou ordens de serviço*) que o contrariem.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Câmara Municipal de Guimarães, 7 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Magalhães*.

303458096

### Regulamento n.º 607/2010

António Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 20 de Maio de 2010, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de Junho de 2010, aprovou o Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social, que entrará em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Preâmbulo

No ano que a União Europeia decidiu dedicar à Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social, afigura-se especialmente oportuno que a Autarquia dedique especial atenção à forma como se relaciona com as associações de solidariedade social do nosso Concelho.

Portugal permanece, em diversos domínios, muito dependente da intervenção dos organismos públicos nas mais diversas esferas da vida em sociedade, pelo que é de enaltecer e realçar o esforço daqueles que, organizados em associações, procuram assegurar aos mais necessitados os cuidados e a solidariedade condizentes com a dignidade devida a todos e cada um dos cidadãos.

Em Guimarães, podemos orgulhar-nos de contar com um movimento associativo forte, empreendedor e criativo cobrindo diferentes sectores,